



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL

Nº 0826/8

EM 21/11/83

ENCARREGADO

RESOLUÇÃO
Nº 06/83

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/83

DATA : 21 de novembro de 1983.

SÚMULA: Aprova o Relatório Final da CEI e estabelece outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que, nos termos do § 2º, inciso VI, do artigo 105 do Regimento Interno, consoante § 2º, inciso V, do artigo 49 da Lei Orgânica dos Municípios, o Plenário aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito (CEI) encarregada de apurar irregularidades administrativas verificadas nos quadros da Prefeitura Municipal e do Serviço de Pavimentação de Toledo (SERPATOL).

Art. 2º - Em face do disposto nas Providências do Relatório Final, deverá ser tomada, após a publicação desta Resolução, a seguinte medida:

"Remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do § 9º do artigo 50 do Regimento Interno, para que sejam aplicadas as sanções civis ou penais, nos seguintes casos:

I - responsabilidade quanto à existência de funcionários "fantasmas" na Subprefeitura de Novo Sarandi;

II - responsabilidade quanto à cobrança de aluguéis na Subprefeitura de Ouro Verde e seu não recolhimento aos cofres públicos;

III - responsabilidade quanto ao pagamento indevido e ilegal de licença-prêmio ao ex-funcionário Arnaldo Bohnen na sua própria administração;

IV - responsabilidade quanto ao acúmulo de funções por parte do ex-funcionário Zeno Fray;

V - responsabilidade quanto ao desvio de alimentos, material e gasolina no Centro Social Urbano e nos demais órgãos da Prefeitura Municipal durante a última gestão;

VI - responsabilidade quanto ao uso da Oficina do Município de Toledo durante a última gestão".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - Seja remetida ao Poder Executivo Municipal, para conhecimento de seu teor, cópia do Parecer e do Relatório Final, emitidos pela Comissão sobre os autos do referido Inquérito.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1983.

Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE

Luiz Carlos Schroeder
1º SECRETÁRIO

Hermínio de Lencastre
2º SECRETÁRIO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 21 / 11 / 1983

Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 28 / 11 / 1983

Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

por unanimidade

Sala das Sessões 5 / 12 / 1983

Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE

PROMULGADO

Em 5 / 12 / 83

Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE

LIDO EM

21 / 11 / 83



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Toledo, 21 de novembro de 1983.

São conhecedores esta Mesa e o Plenário desta Casa d a criação, no início dos trabalhos desta legislatura, de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), destinada a apurar irregularidades administrativas verificadas nos quadros da Prefeitura e da Autarquia municipal, o Serviço de Pavimentação de Toledo (SERPATOL).

2. Sua criação deu-se através da Resolução nº 02, de 10 de março de 1983, e seus membros foram designados pelo Ato nº ME-03, de 22 do mesmo mês e ano, vindo a funcionar nesta Sala de Sessões.

3. Ambos, Mesa e Plenário, não podem ignorar o conteúdo do Parecer elaborado pela Comissão, após a fase de tomada de depoimentos, o qual foi apreciado no mês de maio próximo passado.

4. Aprovado o respectivo Parecer, a CEI deu início à notificação pessoal de 18 (dezoito) implicados, sendo-lhes oferecido, nos termos do § 6º do artigo 50 do Regimento Interno, um prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação, por escrito, de sua defesa e indicação das provas.

5. Infelizmente, nem todos fizeram sua defesa; outros fizeram-na fora do prazo estabelecido, havendo até quem, querendo ignorar a importância e a seriedade do objetivo perseguido, teve a ousadia de devolver, pelo correio, a notificação recebida por protocolo, conforme consta do Relatório Final entregue pela Comissão a esta Mesa para elaboração e apresentação ao Plenário do respectivo Projeto de Resolução, aprovando o Relatório recebido.

6. Face às providências finais estabelecidas pela Comissão, a Mesa desta Câmara submete à apreciação superior do Plenário o anexo Projeto de Resolução, que aprova o Relatório Final da CEI e estabelece providências, através do qual ela dá por concluídos os seus trabalhos.

Servindo-se esta Mesa da oportunidade que se lhe apresenta, externa aos nobres Vereadores a manifestação de real estima e distinguida consideração.

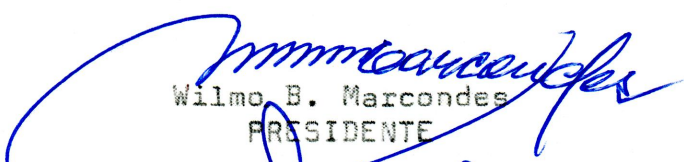


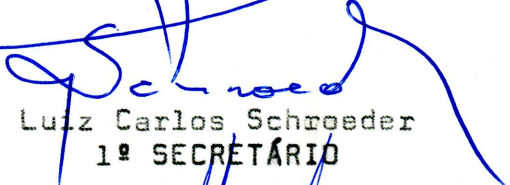
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

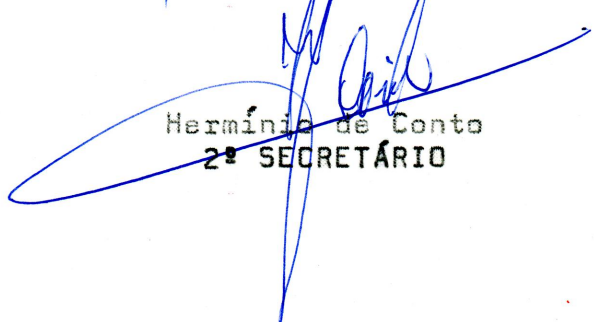
Estado do Paraná



Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1983.


Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE


Luiz Carlos Schroeder
1º SECRETÁRIO


Hermínio de Conto
2º SECRETÁRIO

LIDO EM

21/11/83



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 06/83

DATA : 5 de dezembro de 1983.

SÚMULA: Aprova o Relatório Final da CEI e estabelece outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, faz saber que, nos termos do § 2º, inciso VI, do artigo 105 do Regimento Interno, consoante § 2º, inciso V, do artigo 49 da Lei Orgânica dos Municípios, o Plenário aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito (CEI) encarregada de apurar irregularidades administrativas verificadas nos quadros da Prefeitura Municipal e do Serviço de Pavimentação de Toledo (SERPATOL).

Art. 2º - Em face do disposto nas Providências do Relatório Final, deverá ser tomada, após a publicação desta Resolução, a seguinte medida:

"Remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do § 9º do artigo 50 do Regimento Interno, para que sejam aplicadas as sanções civis ou penais, nos seguintes casos:

I - responsabilidade quanto à existência de funcionários "fantasmas" na Subprefeitura de Novo Sarandi;

II - responsabilidade quanto à cobrança de aluguéis na Subprefeitura de Ouro Verde e seu não recolhimento aos cofres públicos;

III - responsabilidade quanto ao pagamento indevido e ilegal de licença-prêmio ao ex-funcionário Arnaldo Bohnen na sua própria administração;

IV - responsabilidade quanto ao acúmulo de funções por parte do ex-funcionário Zeno Fray;

V - responsabilidade quanto ao desvio de alimentos, material e gasolina no Centro Social Urbano e nos demais órgãos da Prefeitura Municipal durante a última gestão;

VI - responsabilidade quanto ao uso da Oficina do Município de Toledo durante a última gestão".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

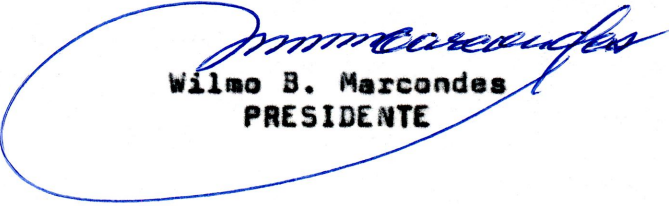
Estado do Paraná



Art. 3º - Seja remetida ao Poder Executivo Municipal, para conhecimento de seu teor, cópia do Parecer e do Relatório Final, emitidos pela Comissão sobre os autos do referido Inquérito.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1983.


Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE